

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 1053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê Intersetorial da Estratégia da Busca Ativa Escolar no Município de Barreirinha/AM e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Comitê Intersetorial da Estratégia da Busca Ativa Escolar** no Município de Barreirinha/AM, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conselhos, sociedade civil e representações comunitárias, visando à efetividade das ações voltadas à identificação, inclusão, permanência e sucesso escolar de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Estratégia da Busca Ativa Escolar será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Comissão Intersetorial do Selo UNICEF no Município;
- VIII – representantes da sociedade civil organizada, especialmente entidades ligadas à infância e adolescência;
- IX – representantes dos povos indígenas residentes no Município de Barreirinha;
- X – representantes das comunidades quilombolas localizadas no território municipal.

§ 1º Cada órgão, entidade ou segmento indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º Os representantes dos povos indígenas e das comunidades quilombolas serão indicados conforme seus próprios mecanismos de organização e representação social, respeitada sua identidade sociocultural.

Art. 3º A coordenação do Comitê Intersetorial da Estratégia da Busca Ativa Escolar ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, que atuará como instância articuladora das ações intersetoriais.

Parágrafo único. A SEMED poderá designar servidor ou equipe técnica para exercer a função de Secretaria Executiva do Comitê, responsável pelo apoio administrativo e operacional.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial da Estratégia da Busca Ativa Escolar:

- I – planejar, articular e acompanhar a implementação da Estratégia da Busca Ativa Escolar no Município;
- II – definir fluxos de atuação intersetorial, respeitadas as competências legais de cada órgão;
- III – propor ações integradas voltadas à matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV – acompanhar e avaliar periodicamente os resultados das ações desenvolvidas;
- V – promover ações de formação e sensibilização dos profissionais envolvidos;
- VI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Prefeito

Municipal e, quando pertinente, ao Conselho Municipal de Educação e a outros órgãos de acompanhamento institucional.

Art. 5º O Comitê Intersetorial da Estratégia da Busca Ativa Escolar reunir-se-á:

I – **ordinariamente**, em periodicidade mínima a ser definida em seu Regimento Interno;

II – **extraordinariamente**, sempre que convocado por sua Coordenação ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas, para fins de controle administrativo.

Art. 6º Os órgãos, entidades e segmentos previstos no art. 2º deste Decreto deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As indicações deverão ser formalizadas por expediente próprio e **encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.

§ 2º Após o recebimento das indicações, os membros do Comitê Intersetorial serão **designados por Portaria do Prefeito Municipal**.

§ 3º A ausência de indicação no prazo previsto não impedirá a instalação do Comitê com os membros já regularmente designados.

Art. 7º Após a constituição formal do Comitê Intersetorial da Estratégia da Busca Ativa Escolar, será elaborado e aprovado **Regimento Interno**, destinado a disciplinar seu funcionamento, organização, quórum, periodicidade das reuniões e demais aspectos operacionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pelo Comitê e **homologado por Portaria do Prefeito Municipal**, para produção de efeitos administrativos.

Art. 8º A participação no Comitê Intersetorial da Estratégia da Busca Ativa Escolar constitui **serviço público relevante**, não sendo remunerada, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 9º As atividades do Comitê Intersetorial serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições regulares dos órgãos e entidades participantes e **não implicarão criação de cargos, funções ou despesas adicionais ao Município**.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 18 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:2CB1F21E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/12/2025. Edição 4007

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>